

SEMAD ANAJATUBA FOLHA 245 RÚBRICA F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 2022.03.21.003, de 21/03/2022.

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração ASSUNTO: Análise da Minuta de Edital de Pregão Eletrônico.

PARECER Nº 23/2022 - PGM

I - DO INTRÓITO

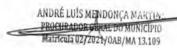
Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, em atendimento ao art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993, para proceder à análise da Minuta de Edital do *Pregão Eletrônico oriundo do processo administrativo em epígrafe* e seus anexos, do tipo *Menor Preço*, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de Limpeza e com isso, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Anajatuba/MA e demais secretarias envolvidas, conforme encaminhamento alhures citado às fls.02-16, com Especificações, Aviso de Intenção de Registro de Preços com anexo, às fls.17-36 (Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e de Assistência e Desenvolvimento Social) com Termo de Aprovação de MIRP pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. Leonardo Mendes Aragão e anexo às fls.37-53.

Convém informar que constam dos autos Pesquisa Mercadológica às fls.54-178, com Justificativa de Preços às fls.179, tudo em conformidade com a IN nº 73/2020, vide arts.5º e 6º, cujo valor apurado, orçou R\$ 1.297.860,45 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme consta dos autos em epígrafe.

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos na forma da Lei, com encaminhamento ao setor de contabilidade, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, às fls.180, com vistas de obter informações quando a existência de Dotação Orçamentária para realização da despesa.

Em despacho às fls.181, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA sugere a continuidade do processo, e após a realização do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato firmado com base na respectiva ata de registro de preços e o seu retorno, para fins de comprovação da existência de dotação orçamentária com saldo suficiente para custeio de despesas onde naquela oportunidade fora indagado por esta PGM. Em estudo com vistas de apurar o conteúdo à luz da legalidade estrita, esta PGM constatou quanto à essa possibilidade, na forma do Decreto nº 7.892/2013, em seu art.7º, § 2º, que diz: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, portanto perfeitamente aplicável no caso concreto.

Ato contínuo, consta também dos autos, encaminhamento e Termo de Referência (fls.182-198), Termos de Concordância das Secretarias envolvidas às fls.199-200 e mediante encaminhamento, (fls.201) assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, oportunidade em que se fez constar Parecer de Conformidade nº 106/2022-CGM, devidamente assinado pelo Controlador Interno, Dr. Gicivaldo Nunes Machado (fls.202-





SEMAD ANAJATUBA FOLHA J. G RÚBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

204). Em seguida, o Ordenador de Despesas alhures citado, aprovou e autorizou quanto a abertura de procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por item, conforme documento às fls.205 e com juntada de Termo de Designação de Pregoeiro pela Presidente da CPL NAIARA BARBOSA PEREIRA, às fls.206 e Juntada de Portaria e Publicações às fls.207-209 e ao final, Autuação do Processo pelo Pregoeiro THIAGO MENDES DA SILVA às fls.210.

O valor global estimado para a pretensa contratação é de R\$ 1.297.860,45 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), conforme consta da Pesquisa Mercadológica citado alhures, dos autos em epígrafe.

O presente processo licitatório encontra-se instruído, constando nos autos os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- Capa do Processo (sem número);
- F Termo de Abertura de Processo (fls.01);
- Encaminhamento à Coordenadora de Compras assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.02-16);
- Planilha de Especificação e IRP, com Publicações e Termo de Aprovação (fls. 17-44);
- Pesquisa Mercadológica (fls.45-178);
- Justificativa de Preços (fls. 179);
- Encaminhamento ao setor contábil quanto à existência de dotação orçamentária assinada pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls. 180);
- Despacho Setor Contábil assinado pelo Contador Jadevaldo Cruz Ribeiro, CRC nº 013047/O-5 MA (fls.181);
- Encaminhamento e Termo de Referência aprovado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão, com o autorizo e aprovação do Termo de Referência (fis.182-198);
- Termos de Concordância das Secretarias envolvidas (fls. 199-200);
- Solicitação de Parecer de Conformidade encaminhado ao Controle Interno (fls.201);
- Parecer do Controlador Interno (fls.202-204);
- Autorizo de Instauração de Processo Licitatório assinado pelo Secretário Municipal de Administração, Dr. Leonardo Mendes Aragão (fls.205);
- Termo de Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Portaria e Publicação (fls.206-209);
- Autuação do Processo (fls.210);
- Encaminhamento à PGM (fls.211);
- Edital de Minuta e Edital e Contrato de Pregão Eletrônico e anexos (fls. 212-274);
- Despachos e Encaminhamentos pertinentes.

É o breve relatório. Passamos a opinar.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Considerações iniciais

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica ou administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

ANDRÉ LUIS MENAUNCA DE STILL ENCERCADOR CONTROL DO MUNICIPIO Matricula 02/2021/0AB/MA 13.109



SEMAD - ANAJATUBA FOLHA 277 RÚBRICA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490,000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. Da análise da demanda

A primeira fase da licitação encontra-se disciplinada em linhas gerais no art. 38 da Lei nº 8.666/93, no qual faremos uma comparação entre os requisitos contidos nos incisos do referido artigo e a Minuta do Edital apresentada pela *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*. Vejamos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo [feito], devidamente autuado [feito], protocolado e numerado [feito], contendo a autorização respectiva [feito], a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa [a própria minuta do Edital], e ao qual serão juntados oportunamente:

I. edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso [feito];

II. comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite [ainda não alcançou este estágio];

 III. ato de designação da comissão de licitação do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite [feito];

IV. original das propostas e dos documentos que as instruirem [ainda não alcançou este estágio];

V. atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora [ainda não alcançou este estágio],

VI pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade [em análise];

VII. atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação [ainda não alcançou este estágio];

VIII recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões [ainda não alcançou este estágio];

IX despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente [não se aplica ao caso];

X. termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso [ainda não alcançou este estágio];

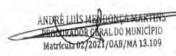
XI. outros comprovantes de publicações [ainda não alcançou este estágio];

XII. demais documentos relativos à licitação [existem].

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração [feito].

Relativamente à fase interna, Marçal Justen Filho indica que ela se destina a:

- a) verificar a necessidade e a conveniência da contratação de terceiros [não há necessidade];
- b) determinar a presença dos pressupostos legais para a contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários) [feito];
- c) determinar a prática de prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativas, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos etc.)
 Ifeitol:
- d) definir o objeto do contrato e as condições básicas de contratação [feito];
- e) verificar os pressupostos básicos da licitação, definir a modalidade e elaborar o ato convocatório da licitação [feito]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A supracitada Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública determina em seu Art. 40, quais os requisitos a serem observados pela mesma quando da elaboração do Edital, *in verbis*:

Art. 40. - O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte.

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara (feito);

 II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação (feito);

III - sanções para o caso de inadimplemento (feito);

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico (feito);

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido (feito);

 VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta lei, e forma de apresentação das propostas (feito);

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (feito);

VIII – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (feito);

 IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais (feito);

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatisticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1° e 2° do art. 48. (Redação da LEI N° 9.648, DE 27 DE MAIO DE 1998) (feito);

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de indices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela (feito);

XII - (vetado);

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas (não se aplica ao caso);

XIV - condições de pagamento, prevendo (feito):

- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do periodo de adimplemento de cada parcela;
- b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
- c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do periodo de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
- d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
- e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta lei (feito),

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação (feito):

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

§ 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele

ANDRÉ LUIS MENDON, A MANORE LUIS MENDON, A M



SEMAD - ANAJATUBA FOLHA 979 RÚBRICA P

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA CNPJ: 06.002.372/0001-33

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

 I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

III - a minuta do contrato a ser firmado entre a administração e o licitante vencedor;

 IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

In casu, a Minuta de Edital do Pregão Eletrônico oriunda do PROCESSO Nº 2022.03.21.003, de 21/03/2022, está em consonância com as disposições acima citadas.

Por derradeiro, vale ressaltar que a competência para presidir a presente licitação é da *Comissão de Licitação do Município de Anajatuba/MA*, pois foi atribuída a esta a realização de processos licitatórios, dispensas, inexigibilidades, inclusive de interesse de seus órgãos desconcentrados e entidades vinculadas.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, verifica-se que o processo administrativo ora analisado, até o presente momento, sobretudo a minuta do edital e seus anexos, está em consonância com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 3.555/00 e do Decreto Federal nº 5.450/2005 que tratam da modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico, razão pela qual esta Procuradoria Geral do Município opina pela sua aprovação, ressalvada as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, 09 DE JUNHO DE 2022.

ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

OAB/MA 13.109